

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3852/2011

**Processo n.º 3205/10.2TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paula Cristina Pereira da Silva Costa
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificado em que é Devedora Paula Cristina Pereira da Silva Costa, NIF — 196006600, Endereço: Rua Voltadão, 116, Gandra, Gandra, 4585-235 Gandra Prd, Administradora de insolvência Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora de insolvência Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. Mais ficam notificados todos os interessados do Encerramento do Processo. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens. Efeitos do encerramento: Art.ºs 230.º, n.º 1, al. d), n.ºs 1 e 2 e 233.º do CIRE, e em consequência foi decidido: a) declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença. b) declarar cessadas as funções da Sr.ª Administradora da insolvência, com excepção das expressas na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 233.º, e de que em face do supra decidido, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 5, foi determinado que o incidente de qualificação da insolvência prossiga, agora, como incidente limitado — artigo 191.º A Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

09-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Gavanha Nogueira. — O Oficial de Justiça, Luís Mário Ferraz.

304444773

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 3853/2011

**Processo n.º 379/07.3TBPCV-F — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Insolvente: Poiarvil, Distribuidora de Águas, Vinhos e Refrigerantes de Poiarvil, L.ª

A Dra. Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Poiarvil, Distribuidora de Águas, Vinhos e Refrigerantes de Poiarvil, L.ª, NIF 500713537, Endereço: Sede, Entroncamento, 3350-000 Vila Nova de Poiarvil, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sónia Gonçalves Costa. — O Oficial de Justiça, António Soares.

304448531

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3854/2011

**Processo n.º 1908/10.0TJPRT — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

N/referência: 9931902

Insolvente: Antonio Torres Mamede
Credor: Barclaycard — Barclays Bank e outro(s)...

No 2.º Juízo Cível 1.ª secção do Porto, no dia 31-12-2010, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de Insolvência do(s) devedor(es):

Antonio Torres Mamede, nascido(a) em 19-08-1956, freguesia de São Romão do Coronado, Trofa nacional de Portugal, NIF — 148535909, BI — 3319422, Rua Moreira de Sá, n.º 115, Nevogilde, 4100-352 Porto.

Foi nomeado para Administrador: António Bonifácio com escritório no Edifício Ordem IV, r/c Piso 4C, Apartado 47 — 4634- 909 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Virginia Maria Correia Martins. — O Oficial de Justiça, Irene Azevedo.

304168499